



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 4

MANHÃ

### CONSULTOR LEGISLATIVO

# ÁREA IX

PROVA DISCURSIVA



#### SUA PROVA

- Além deste caderno contendo **2 (duas)** questões discursivas, você receberá do fiscal de sala as folhas de textos definitivos.



#### TEMPO

- Você dispõe de **4 (quatro) horas** para a realização da prova.
- **2 (duas) horas** após o início da prova, você poderá deixar a sala, sem levar o caderno de questões.
- A partir dos **30 minutos** anteriores ao término da prova, você poderá deixar a sala **levando o caderno de questões**.



#### NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- Anotar informações relativas às respostas em qualquer outro meio que não seja o caderno de questões.
- Levantar da cadeira sem autorização do fiscal de sala.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



#### INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno de questões está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique **imediatamente** o fiscal de sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, e leia atentamente as instruções para preencher a folha de textos definitivos.
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- Assine seu nome **apenas** no(s) espaço(s) reservado(s).
- Caso você receba caderno de questões com o cargo **diferente** do impresso em sua folha de textos definitivos, comunique **obrigatoriamente** o fiscal de sala para que o fato seja registrado em ata.
- **Não** será permitida a troca de folhas de textos definitivos em caso de **erro** do candidato.
- Para fins de avaliação, será levado em consideração **apenas o texto redigido nas folhas de textos definitivos**.
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença.
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída de sanitários durante a realização das provas.

**Boa sorte!**

## Área IX - Voto FAVORÁVEL em Parecer

---

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em projeto de lei ordinária que determina que o índice de correção dos contratos de locação residencial deverá ser sempre o Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR), nos seguintes termos:

**“O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.245, de 18 de novembro de 1991, que ‘Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes’, para determinar o índice de correção dos contratos de locação residencial deverá ser utilizado em todos os contratos realizados no país.

Art. 2º Inclui-se o seguinte parágrafo único ao Art. 18 da Lei nº 8.245, de 18 de novembro de 1991:

Art. 18 .....

Parágrafo único. O índice de reajuste previsto nos contratos de locação residencial deverá ser sempre o Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR), que mede a evolução mensal dos valores de aluguéis residenciais em quatro das principais capitais brasileiras – Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre – com base em informações anonimizadas de contratos de locação obtidas junto a empresas administradoras de imóveis’.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 8.245, de 18 de novembro de 1991.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.”

### JUSTIFICAÇÃO

Durante a pandemia de COVID-19, os inquilinos depararam-se com reajustes contratuais que chegaram a incríveis 37,04%. Por muito tempo, o IGP-M foi considerado o índice base de correção dos contratos de locação residencial nos seus reajustes anuais. No Art. 18 da lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conhecida como “lei do inquilinato”, lê-se que:

“Art. 17. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único. Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste”.

Essa livre negociação tem trazido muitas dificuldades financeiras e de negociação para o locador. O índice inflacionário que vem sendo utilizado comumente nos contratos de locação dos imóveis urbanos é o IGP-M, que em seu cálculo mensal para a inflação em doze meses apresentou ao longo do ano de 2021 um valor mínimo de 17,78% e um valor máximo de 37,04%. O IGP-M é um indicador que foi concebido no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de preços, que englobasse não apenas diferentes atividades como também etapas distintas do processo produtivo. Dessa forma, o IGP-M é um índice amplo: mede a variação média dos preços de serviços e produtos de várias indústrias e setores da economia. O IGP-M é fortemente influenciado pelo dólar e pelo preço das commodities no mercado internacional. Já o IVAR é um índice específico para a medição da variação dos aluguéis residenciais.

A medida ora proposta busca proteger os inquilinos da possibilidade desses reajustes anuais altíssimos. Esses inquilinos costumam ser a parte mais fraca nesse tipo de negociação contratual.

Diante do exposto, contamos com o inestimável apoio de todos os congressistas para a aprovação deste projeto.

Brasília, dd de mm de aaaa. Deputada Xyz.”

**Elabore parecer com VOTO FAVORÁVEL da relatora acerca da mencionada proposição legislativa, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, atendendo, necessariamente, aos seguintes comandos:**

- 1. Utilize a definição de Inflação, assim como suas causas e consequências, para dar início do embasamento de sua argumentação favorável.**
- 2. Identifique a entidade responsável por garantir a estabilidade do poder de compra da moeda no Brasil, assim como suas demais missões e tarefas, para desenvolvimento da argumentação favorável.**
- 3. Explique detalhadamente como funciona a Política Monetária brasileira e sua relação com a inflação para dar sustentação à sua argumentação favorável.**
- 4. Apresente a metodologia, a composição e a instituição responsável referentes ao cálculo dos seguintes índices inflacionários: IGP-M, IVAR, e o índice utilizado pela entidade responsável por garantir a estabilidade do poder de compra da moeda no Brasil, finalizando sua argumentação favorável a partir dessas informações.**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35

36  
-----  
37  
-----  
38  
-----  
39  
-----  
40  
-----  
41  
-----  
42  
-----  
43  
-----  
44  
-----  
45  
-----  
46  
-----  
47  
-----  
48  
-----  
49  
-----  
50  
-----  
51  
-----  
52  
-----  
53  
-----  
54  
-----  
55  
-----  
56  
-----  
57  
-----  
58  
-----  
59  
-----  
60  
-----

## Área IX - Voto CONTRÁRIO em Parecer

Tramita na comissão competente para apreciar a matéria no âmbito da Câmara dos Deputados proposição legislativa consistente em projeto de lei ordinária que determina que o índice de correção dos contratos de locação residencial deverá ser sempre o Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR), nos seguintes termos:

**“O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.245, de 18 de novembro de 1991, que ‘Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes’, para determinar o índice de correção dos contratos de locação residencial deverá ser utilizado em todos os contratos realizados no país.

Art. 2º Inclui-se o seguinte parágrafo único ao Art. 18 da Lei nº 8.245, de 18 de novembro de 1991:

Art. 18 .....

Parágrafo único. O índice de reajuste previsto nos contratos de locação residencial deverá ser sempre o Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR), que mede a evolução mensal dos valores de aluguéis residenciais em quatro das principais capitais brasileiras – Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre – com base em informações anonimizadas de contratos de locação obtidas junto a empresas administradoras de imóveis’.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 8.245, de 18 de novembro de 1991.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### JUSTIFICAÇÃO

Durante a pandemia de COVID-19, os inquilinos depararam-se com reajustes contratuais que chegaram a incríveis 37,04%. Por muito tempo, o IGP-M foi considerado o índice base de correção dos contratos de locação residencial nos seus reajustes anuais. No Art. 18 da lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conhecida como “lei do inquilinato”, lê-se que:

“Art. 17. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único. Nas locações residenciais serão observados os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.”.

Essa livre negociação tem trazido muitas dificuldades financeiras e de negociação para o locador. O índice inflacionário que vem sendo utilizado comumente nos contratos de locação dos imóveis urbanos é o IGP-M, que em seu cálculo mensal para a inflação em doze meses apresentou ao longo do ano de 2021 um valor mínimo de 17,78% e um valor máximo de 37,04%. O IGP-M é um indicador que foi concebido no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de preços, que englobasse não apenas diferentes atividades como também etapas distintas do processo produtivo. Dessa forma, o IGP-M é um índice amplo: mede a variação média dos preços de serviços e produtos de várias indústrias e setores da economia. O IGP-M é fortemente influenciado pelo dólar e pelo preço das commodities no mercado internacional. Já o IVAR é um índice específico para a medição da variação dos aluguéis residenciais.

A medida ora proposta busca proteger os inquilinos da possibilidade desses reajustes anuais altíssimos. Esses inquilinos costumam ser a parte mais fraca nesse tipo de negociação contratual. Diante do exposto, contamos com o inestimável apoio de todos os congressistas para a aprovação deste projeto.

Ante ao exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Brasília, dd de mm de aaaa. Deputada Xyz.”

**Elabore parecer com VOTO CONTRÁRIO da relatora, acerca da mencionada proposição legislativa, com as formalidades inerentes ao ato, dispensada a análise de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, atendendo, necessariamente, aos seguintes comandos:**

- 1. Utilize a definição de Inflação, assim como suas causas e consequências, para início do embasamento de sua argumentação contrária.**
- 2. Identifique a entidade responsável por garantir a estabilidade do poder de compra da moeda no Brasil, assim como suas demais missões e tarefas, para desenvolvimento da argumentação contrária.**
- 3. Explique detalhadamente como funciona a Política Monetária brasileira e sua relação com a inflação para dar sustentação à sua argumentação contrária.**
- 4. Apresente a metodologia, a composição e a instituição responsável referentes ao cálculo dos seguintes índices inflacionários: IGP-M, IVAR, e o índice utilizado pela entidade responsável por garantir a estabilidade do poder de compra da moeda no Brasil, finalizando sua argumentação contrária a partir dessas informações.**

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35

36  
-----  
37  
-----  
38  
-----  
39  
-----  
40  
-----  
41  
-----  
42  
-----  
43  
-----  
44  
-----  
45  
-----  
46  
-----  
47  
-----  
48  
-----  
49  
-----  
50  
-----  
51  
-----  
52  
-----  
53  
-----  
54  
-----  
55  
-----  
56  
-----  
57  
-----  
58  
-----  
59  
-----  
60  
-----

Realização

